



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 486, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG

PROJETO ☒ DE LEI ☐ DE RESOLUÇÃO Nº *043/2015*

DATA DA VOTAÇÃO *29/10/2015*

☒ APROVADO ☐ REJEITADO

08 VOTOS A FAVOR

00 VOTOS CONTRÁRIOS *E 01 ABSTENÇÃO*

Paulo Soares Moreira
PRESIDENTE DA CÂMARA

Paulo Soares Moreira

Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os Tributos Municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2014, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução judicial, poderão ser liquidados com redução das multas e dos juros, para pagamento em parcela única.

Parágrafo Único. Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral dos créditos constantes deste artigo, até o dia 31 de dezembro de 2015, será concedida a anistia de multa e remissão de 100% (cem por cento) dos juros.

Art. 2º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 3º O pagamento do débito fiscal que esteja em cobrança judicial ou protestado, não dispensa o contribuinte do recolhimento de despesas processuais e emolumentos.

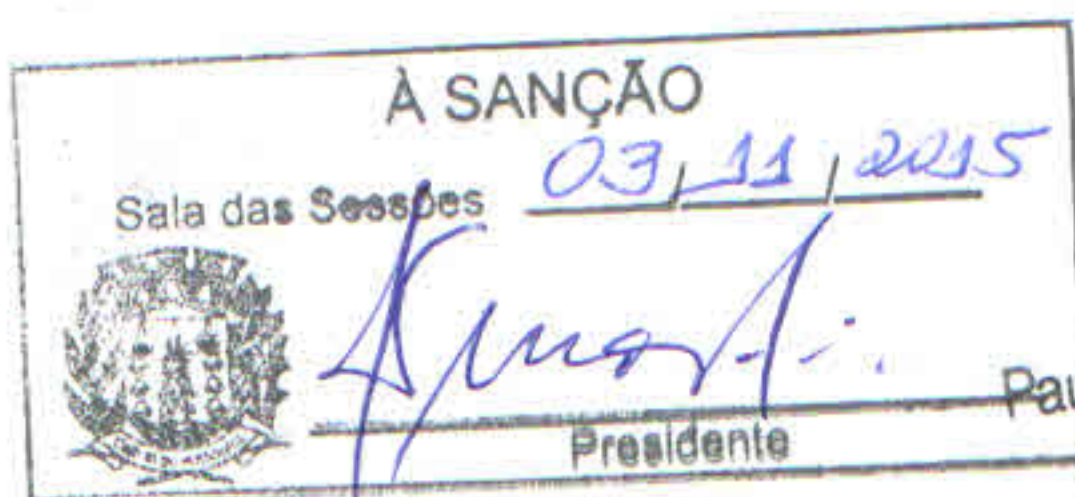
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 29 de outubro de 2015.

Paulo Soares Moreira
PAULO SOARES MOREIRA
Presidente

Maira Bethânia Braz de Queiroz
MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
Vice-presidente



OBS.: Proposição originária do Projeto de Lei nº 043/2015, de autoria do chefe do Poder Executivo, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 19 de outubro de 2015.